



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Estado do Espírito Santo**

Horário: 10h às 17h de segunda a sexta-feira e de 8h às 12h nos sábados.

**ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA E CONTABILIDADE**

- 1) Os estabelecimentos podem operar no horário de 10h às 17h com as portas abertas e, fora deste horário, em regime de atendimento interno, com a obrigatoriedade de portas fechadas;
- 2) Os atendimentos devem ser previamente agendados de 01 cliente por vez, não sendo permissível a formação de filas no exterior do escritório a fim de evitar aglomeração de pessoas;
- 3) Ao receber o cliente o mesmo deve ter a sua disposição e ao mesmo tempo ser incentivado a fazer a desinfecção das mãos com álcool 70%;
- 4) Pessoas do grupo de risco (pessoas acima de 60 anos, portadores de doenças crônicas, portadores de problemas respiratórios, pessoas em tratamentos de câncer e imunodeprimidos), devem ser orientados a usar máscara, quando não estiverem, fica o estabelecimento obrigado a fornecer o EPI para a pessoa;
- 5) Durante o atendimento os profissionais e colaboradores devem fazer o uso de máscaras;
- 6) Fica proibido o uso de ar condicionado, sendo o escritório obrigado a funcionar com as janelas abertas;
- 7) O cliente, ao adentrar no estabelecimento deve ter à disposição álcool 70% ou lavabo provido de água corrente, sabão líquido e papel toalha para desinfecção das mãos;
- 8) Orientar os clientes e colaboradores para evitarem diálogos desnecessários;
- 9) Orientar os clientes e colaboradores a respeitarem a etiqueta respiratória (proteger a boca ao tossir e espirrar, evitando contato de gotículas salivares com as mãos, usando preferivelmente o cotovelo como barreira);
- 10) Disponibilizar local adequado para higienização frequente das mãos dos colaboradores e clientes, que contenham dispensadores providos de sabão líquido e papel toalha ou álcool 70%;
- 11) Fornecimento de máscara facial a todos os trabalhadores, para utilização em tempo integral, bem como orientar sobre o uso correto;
- 12) Em todos os escritórios deve estar disponível álcool 70% e borrifador contendo água sanitária ou solução de cloro devidamente diluído para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Estado do Espírito Santo**

desinfecção dos balcões, mesas e toda a superfície entre um atendimento e outro;

13) Orientar para que venha apenas um familiar, preferencialmente que não seja idoso, criança, gestante, lactante ou grupo de risco;

14) Realizar a limpeza adequada de todos os ambientes do estabelecimento, sempre que necessário, principalmente locais como mesas, balcões, máquinas de cartão, banheiros, pias, assentos, corrimãos e demais superfícies que tenham contato com os clientes e colaboradores;

15) O estabelecimento é responsável em capacitar e orientar os colaboradores sobre a obrigatoriedade dos usos dos EPI'S, lavagem correta das mãos, dentre outros;

16) Afixação de cartazes de orientação aos trabalhadores e clientes sobre as medidas que devem ser adotadas para evitar a disseminação do vírus;

17) Os estabelecimentos ficam responsáveis obrigatoriamente em encaminhar à Unidade de Saúde mais próxima os funcionários que apresentarem sinais e sintomas compatíveis com a contaminação de COVID-19, e deverão proceder a comunicação imediata e obrigatória à equipe de Vigilância Epidemiológica Municipal;

18) Bancos, longarinas e demais móveis para assento, com intenção de descanso e/ou espera, devem ser retirados do local.

Em caso de dúvidas, entrar em contato com a secretaria de saúde pelo telefone 3744-3185, falar com Emily ou Sabrina.